

**Embrapa Meio-Norte****TERMO DE REFERÊNCIA****TR nº 427/2021-CPAMN/SPS****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de baterias para Nobreak do sistema de TI da Embrapa Meio-Norte, em Teresina/PI.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais, acessórios ou peças de manutenção a serem contratados visam garantir o pronto fornecimento de peças e componentes de manutenção dos equipamentos do datacenter da Embrapa Meio-Norte, objetivando a minimizarmos o risco de parada dos equipamentos, com a possibilidade de danos.

2.2. Em consonância ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), o objetivo deste Termo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento;

2.3. É importante ressaltar que a substituição dos componentes recarregáveis dos nobreaks do datacenter é fundamental para manutenção da operacionalidade da rede, sobretudo no caso de suspensão do fornecimento de energia não programada, cuja ocorrência poderá provocar danos graves e onerosos aos servidores e outros ativos de TI da Unidade. Destaca-se ainda, que a última aquisição de baterias foi feita por iniciativa do SIL visando a utilização em nobreaks das estações de trabalho, para os quais a potência é ligeiramente inferior à dos sistemas descritos acima.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 34, de 02 de julho de 2018, combinado com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.520,00** (oito mil quinhentos e vinte reais), conforme disposto no item 6.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, atividade de Gestão, **AD/135009.19.0102**, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2021 na Natureza de Despesa (ND) 339030.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

Item	Código SAP	Catmat	Especificação	Ref. Comercial (Mr./Mod./Fab.)	Unid.	Local de Entrega (*Município/UF)	Quant. Total	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	3003899	372707	Bateria para nobreak características: bateria de chumbo-ácida selada regulada por válvula para nobreak 12 Volts, 9 Ah, carga em tensão constante		UN	Teresina/PI	60	120,00	7.200,00

			(25° C) flutuação: 13,5 V - 13,8 V; uso cíclico: 14,1v - 14,4 V; corrente inicial; 2,25 A máxima dimensões: altura total 100 mm, altura 94 mm, comprimento 151 mm, largura 65 mm, selo de certificação do Inmetro de desempenho e segurança. Obs: equip. em Teresina.						
2	3003900	372708	Bateria recarregável, uso nobreak, sistema eletroquímico chumbo-ácido, capacidade nominal 18 ah, dimensões (P x L x A) 7,7 x 18,1 x 16,7 cm, faixa temperatura de trabalho 25 °C, corrente máxima 180 A, tensão nominal 12 V. Obs: equip. na UEP Parnaíba		UN	Teresina/PI	6	220,00	1.320,00

6.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

6.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

6.3. Para todos os itens deve ficar perfeitamente claro que as marcas mencionadas servem apenas como referência para a licitante, ficando subentendido que produtos **similares ou de melhor qualidade** podem ser ofertados desde que apresentem **todos os dados de características do objeto**.

6.4. **Não será exigido** do proponente melhor classificado e habilitado, **o envio e apresentação de amostra**, salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

6.5. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

7. QUALIDADE, VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

7.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

7.2. A **garantia do objeto** é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

7.2.1. A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

7.3. Os materiais deverão ter a garantia de acordo com o fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega.

7.3.1. A validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega. Casos que fugirem essa regra deverão ser analisados e aceitos pelo solicitante, cabendo ao proponente apresentar documentos que comprovem a motivação para a pretensa alteração.

8. VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de **30 (trinta) dias corridos**.

8.2. O prazo de execução do objeto é de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Ordem de Compra/Serviço pelo Fornecedor contratado.

8.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se **compra/fornecimento para pronta entrega**, ou **serviço de execução imediata**, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando

facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. De acordo com a relação de itens (Item 6 deste Termo), devendo-se verificar os municípios de entrega do objeto, correspondendo, cada um, a um dos endereços abaixo:

a) TERESINA/PI – UASG: 135009 (Embrapa/CPAMN)

Embrapa Meio-Norte

Avenida Duque de Caxias 5650, Bairro Buenos Aires

Teresina/PI - CEP 64008-780

Telefones: (86) 3198-0500 / 3198-0589

E-mail: cpamn.compras@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 hs e das 14h30 às 17h00.

10. MODALIDADE, METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Esta aquisição será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016** e item 9.10.4.1, alínea "b" da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa 109087 (5778953).

10.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

10.3. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Especificações completa do item (**MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA**);
- **Código NCM** dos materiais;
- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;
- Prazo de validade da proposta (**no mínimo 30 dias**).

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Requisitos mínimos de habilitação:

11.1.1. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal (www.tst.jus.br/certidao);

d) Contrato social, estatuto, ato constitutivo ou equivalente (Nível II - Habilitação Jurídica);

e) RG dos sócios/administradores (Consulta > Dirigentes).

11.1.1.1. Caso os documentos relativos às alíneas "d" e "e" não constem no SICAF, a empresa deverá encaminhar por email juntamente com a proposta.

11.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no **Portal do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) a fim de verificar eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

13.1. Credenciar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

13.1.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o fornecedor deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

13.1.2. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página oficial da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

13.1.3. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal da empresa, deverá:

a) firmar Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, e apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original daquele Termo, os seguintes documentos (originais e cópias para fins de autenticação administrativa):

- Registro Geral (Identidade) e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Documentação jurídica da empresa relacionada no subitem 11.1. deste Termo de Referência; e
- Procuração com poderes especiais, se for o caso.

b) **alternativamente**, enviar, pelos Correios, o original do Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea "a", anterior, para o seguinte endereço:

Embrapa Meio-Norte
Av. Duque de Caxias, 5650, bairro Buenos Aires
Teresina/PI – CEP: 64.008-780
Telefones: (86) 3198-0500

13.1.4. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

13.1.5. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela Contratada.

13.2. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

13.2.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar-lhe a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total a ser registrado em Ata, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa.

13.2.2. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação, a pedido da Embrapa, referida no subitem 13.5, abaixo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, quando for o caso, será facultado à Embrapa:

a) convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o presente Termo de Referência, se for o caso;

b) revogar a dispensa de licitação.

13.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.

13.4. Cumprir o **prazo de entrega**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

13.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

14.1. Emitir contrato, ou instrumento equivalente, observando os quantitativos previstos no item 5 deste Termo.

14.2. A existência de propostas registradas no comprasnet não obriga a Embrapa a firmar os contratos que delas poderão advir, salvo se o itens forem adjudicados e homologados pela autoridade competente.

14.3. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, do objeto contratado.

14.4. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

14.5.1. A Contratada somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, e havendo pedido formal da Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, pela Embrapa, sendo sua apuração feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, quando os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. A Embrapa não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o subitem anterior se o atraso decorrer da execução irregular do objeto ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou quando estiver pendente o cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida no contrato.

15. SANÇÕES

15.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento do Contrato, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

a) retardamento da execução do objeto;

b) falha na execução do objeto;

c) fraude na execução do objeto.

15.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

15.3.1. A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	(0,5% do valor total do contrato)
2	(1% do valor total do contrato)
3	(1,5% do valor total do contrato)
4	(2% do valor total do contrato)
5	(5% do valor total do contrato)
6	(20% do valor total do contrato)

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	5	Por ocorrência

	consequências letais.		
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

15.3.2. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total registrado em ata e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

15.3.2.1. Será considerada inexecução parcial ou total se a CONTRATADA restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais
5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

15.3.2.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão.

15.5. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

15.5.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.6. A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;^[1]_[SEP]
- f) apresentar documentação falsa exigida para a contratação;^[1]_[SEP]
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.7. A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

15.8. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

16.5. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;
- b) rescisão do contrato.

16.5.1. Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

16.5.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

16.6. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

16.7. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem 16.6 não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.8. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

16.9. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

16.11. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

16.12. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, **Seção Judiciária do Piauí**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Nome: Antônio das Graças Lima Filho
Matrícula: 259935
Cargo: Supervisor do SPS

Conferente

Nome: Rogério Farias Cavalcante
Matrícula: 271530
Cargo: Supervisor do NTI

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Paulo Fernando de Melo Jorge
Chefe-Adjunto de Administração

19. LOCAL E DATA

Teresina/PI, 25 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio das Graças Lima Filho, Supervisor**, em 27/10/2021, às 12:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando de Melo Jorge Vieira, Chefe-Adjunto**, em 27/10/2021, às 14:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6091707** e o código CRC **D736299B**.